



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO**
Nº 055052/2025-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA HOSPITAL DAS CLINICAS E PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE CEILÂNDIA LTDA
PROCESSO SEI: 00060-00357198/2025-43

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa **HOSPITAL DAS CLINICAS E PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE CEILÂNDIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº **01.273.401/0001-88**, com sede no endereço QNM 17 conjunto H Lotes 16/18, Ceilândia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.215-178, e-mail: credenciamento.hcpsf@gmail.com, Telefone: (61) 3471-8155; (61) 98279-6991, representada por **LEANDRO MARQUES DUTRA**, portador (a) do RG 2.xxx.xx4, inscrito (a) no CPF nº 424.xxx.xxx-34, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Edital de Credenciamento nº 04/2025 (176185839), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2025 (176185839), Homologação (178774652), Proposta da empresa (176187649), da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento nº 04/2025 (176185839), Homologação (178774652), Proposta da empresa (176187649), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo**.

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAIS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL ²
1	30044	22226	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL	TRATAMENTO CIRÚRGICO	1.161
TOTAL					1.161

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A Contratada está expressamente proibida de subcontratar o objeto principal deste contrato, entendido como o espaço físico em que ocorre o tratamento de cirurgia vascular;

4.2.2. A subcontratação fica limitada aos procedimentos para risco cirúrgico;

4.2.3. A Contratada, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a Subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica;

4.2.4. A subcontratação não estabelece relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e a Subcontratada. O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante à Administração;

4.2.5. A subcontratação deve ser avaliada à luz do [artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1. Início das Atividades

4.3.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição conjunta do Cronograma de execução.

4.3.1.2. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada.

4.3.1.3. Nessa reunião é importante pactuar com as contratadas a quantidade de pacientes a serem encaminhados mensalmente e meios de encaminhamento.

4.3.1.4. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

4.3.1.5. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do Cronograma de Execução (caso o último dia do prazo cair em final de semana ou feriado, o Termo Final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

4.3.2. Local e horário da prestação do serviço

4.3.2.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal.

4.3.2.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades.

4.3.2.3. Para realizar os serviços, as empresas contratadas devem contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse objeto que devem ser executados dentro das unidades contratadas por tratarem-se de pacientes de alta complexidade.

4.3.3. Rotinas a serem cumpridas

4.3.3.1. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação da SES/DF, por meio do Sistema de Regulação SISREG III. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo

fora da fila única do SUS.

4.3.3.2. A Central de Regulação será responsável por:

- a) Identificar os pacientes elegíveis;
- b) Encaminhar ao prestador a ficha de encaminhamento com as informações clínicas e administrativas do paciente.
- c) A central de regulação deverá encaminhar os pacientes conforme contrato firmado com cada instituição credenciada.
- d) A autorização de realização do procedimento terá validade de 90 (noventa) dias a partir da liberação pela CERCE, período no qual a unidade executante deverá obrigatoriamente efetivar o atendimento do paciente.
- e) Fechamento da chave no SISREG III: Após a realização do procedimento, a unidade executante deverá obrigatoriamente realizar o fechamento da chave de atendimento no SISREG III, garantindo a rastreabilidade, a transparência das informações e o adequado monitoramento pela equipe do Complexo Regulador em Saúde.

4.3.3.3. Após o recebimento da ficha de encaminhamento, o prestador deverá:

- a) Agendar a primeira consulta médica especializada, respeitando o prazo máximo de 15 dias após o encaminhamento.
- b) Realizar a primeira consulta, com levantamento de histórico e solicitação de exames pré-operatórios e ecodoppler venoso com mapeamento vascular, com a realização dos mesmos em até 15 dias após a primeira consulta.
- c) Executar o procedimento cirúrgico em até 15 dias após a conclusão do pré operatório;
- d) Realizar o registro no prontuário todo o tratamento do paciente contendo as informações assistenciais, relatórios de evolução entre outros.
- e) Após a conclusão de todo o tratamento, deverá encaminhar a documentação para instrução do processo de pagamento, com todos os procedimentos realizados do pacote ou justificativa de não realização. Complicações cirúrgicas eventuais devem ser resolvidas pela própria contratada e os procedimento realizados devem ser apresentados para instrução de pagamento juntos com a documentação com evidências da realização dos procedimentos previstos no pacote.
- f) O objeto da contratação será finalizado após a consulta após a cirurgia, prevista para ocorrer em 30 dias após o ato cirúrgico.

4.3.3.4. **O encerramento do atendimento poderá ocorrer:**

- a) Por término do tratamento;
- b) Por encaminhamento a outros níveis de atenção (ex: cirurgia ou radioterapia);
- c) Por decisão do paciente, e ou com justificativa clínica;
- d) Em caso de óbito ou mudança de domicílio.

4.3.4. Tratamento dos pacientes

4.3.4.1. A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 1:

CIRURGIA DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente
09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	1 por paciente
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Consulta pré anestésica, consulta pré e pós operatória com cirurgião vascular)	3 por paciente
04.06.02.056-6	Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	1 por paciente
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	2 por paciente

4.3.4.1.1. A tabela acima refere-se a composição do pacote de procedimentos que deverá ser executado pelo prestador.

4.3.4.1.2. O procedimento cirúrgico do item 1 será encaminhado pela Central de Regulação e atenderá os pacientes inseridos na fila Cirurgia Vascular do SISREGIII, para o procedimento CE - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL.

4.3.4.1.3. Caso indicado a necessidade dentro da patologia do paciente a realização de tratamento cirúrgico de varizes unilateral o valor do procedimento será pago conforme tabela sigtap. O procedimento principal deverá ser pago pelo código 04.06.02.057-4, e os demais itens do pacote permanecem os mesmos valores.

4.3.4.1.4. Os procedimentos e quantitativos listados acima foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF, onde entende-se como suficiente para o referido atendimento.

4.3.4.1.5. A classificação Clínica, Etiológica, Anatômica e Patológica (CEAP) das Doenças Venosas são:

- C1: Telangiectasias e veias reticulares
- C2: Veias varicosas (varizes)
- C3: Edema
- C4: Alterações tróficas da pele (hiperpigmentação, eczema, lipodermatoesclerose)
- C5: Úlcera venosa cicatrizada
- C6: Úlcera venosa ativa

4.3.4.1.6. O procedimento autorizado refere-se exclusivamente ao tratamento de varizes sintomáticas classificadas como CEAP C2, C3, C4, C5 e C6.

4.3.4.1.7. Não está incluído o tratamento de veias reticulares e telangiectasias, correspondentes à classificação CEAP C1.

4.3.4.1.8. A contratada deverá realizar a consulta pré-operatória, pré-anestésica, o risco cirúrgico, os exames específicos do pacote, a cirurgia, e a consulta pós-operatória em até 30 dias após a cirurgia.

4.3.4.1.9. As consultas previstas são: pré-operatória, pré-anestésica e pós-cirúrgica.

4.3.4.1.10. Considerando a complexidade envolvida na atenção cirúrgica aos pacientes acometidos por doença venosa crônica, o serviço a ser contratado não se limitará ao ato cirúrgico isolado, mas compreenderá a oferta de um pacote integrado de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado, a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.

4.3.4.1.11. Dessa forma, cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente:

a) Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas, além da solicitação dos exames necessários para o risco cirúrgico.

b) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS: Realizado previamente ao procedimento para mapeamento anatômico dos vasos acometidos e, se necessário, repetido no intraoperatório para maior precisão técnica e segurança do tratamento. O ecodoppler venoso com mapeamento vascular é componente fundamental da abordagem pré-operatória, permitindo a delimitação precisa das veias acometidas e auxiliando na escolha da técnica cirúrgica mais adequada. Esse exame, quando integrado ao pacote de serviços contratado, promovem otimização de recursos, celeridade assistencial e fortalecimento da segurança do paciente, estando perfeitamente alinhados com os princípios de economicidade, eficiência e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

c) Avaliação de risco cirúrgico (Cardiologia): Consulta médica específica para análise de condições clínicas que possam impactar na segurança do procedimento cirúrgico, com solicitação de exames laboratoriais, eletrocardiograma (ECG) e, quando indicado, radiografia de tórax.

d) Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada.

e) Tratamento cirúrgico de varizes bilateral: Realização do procedimento cirúrgico convencional (flebectomia ou técnica equivalente, conforme indicação médica e protocolos clínicos).

f) Consulta médica pós-operatória: Acompanhamento após a cirurgia para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações e orientação quanto ao processo de reabilitação.

4.3.4.1.12. Outros exames complementares não previstos no detalhamento do pacote do item 1, poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento, conforme tabela SIGTAP, devendo constar em descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue a subcomissão.

4.3.4.1.13. O parâmetro para execução do risco cirúrgico será baseado no modelo de execução de Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia. Compete ao médico solicitar os exames necessários conforme as condições clínicas do paciente, os quais servirão de subsídio para a análise. O valor estabelecido para este procedimento é único,

independentemente da quantidade de exames solicitados. Para comprovação da avaliação realizada, é obrigatória a apresentação do laudo médico.

4.3.4.1.14. Caso o risco cirúrgico indique a necessidade de internação ambulatorial ou em leito de terapia intensiva deverá ser devolvido ao complexo regulador, devendo ser pago apenas os procedimentos realizados.

4.3.4.1.15. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada

4.3.4.1.16. Havendo necessidade de leito de terapia intensiva no pós-operatório imediato, a contratada deverá providenciar a internação, devendo ser pago com base no valor da diárida previsto na deliberação nº 17/2022. O transporte dos pacientes, quando necessário, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado conforme a necessidade clínica avaliada e garantida a segurança do paciente.

4.3.4.1.17. Havendo eventuais complicações cirúrgicas a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicações. Esses procedimentos deverão ser resarcidos pelos valores da tabela SUS/SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada para prestação de contas junto a comissão fiscalizadora do contrato.

4.3.4.1.18. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas, não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

4.3.4.1.19. A contratada não pode abster-se de operar pacientes com casos complexos sem uma justificativa técnica bem fundamentada, o perfil de usuário do SUS congrega uma grande variedade de complexidades o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa de operar paciente com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato.

4.3.4.1.20. A empresa contratada encaminhará à prestação de contas apenas após conclusão do pacote para pagamento.

4.3.4.1.21. Assim, o modelo proposto para a contratação justifica-se pela busca de uma assistência de qualidade, resolutiva e humanizada, evitando fragmentações do cuidado e reduzindo o risco de complicações decorrentes de abordagens cirúrgicas incompletas ou descoordenadas.

4.3.5. Definição do perfil dos pacientes

4.3.5.1. Os pacientes atendidos serão exclusivamente os pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal.

4.3.5.2. A remessa de dados para o faturamento de pacientes não encaminhados pelo complexo regulador deve ensejar cancelamento do contrato sem prejuízo das outras sanções, que tenham indicação ao tratamento cirúrgico.

4.3.5.3. Não fazem parte do objeto do contrato pacientes pediátricos.

4.3.6. Critérios para Atendimento

4.3.6.1. O paciente precisa obrigatoriamente ter sido encaminhado oficialmente pela Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal seguindo o protocolo de regulação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 4.396.812,65 (quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil oitocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE POR PACIENTE	VALOR REFERÊNCIA	VALOR POR PACIENTE
------	------	---------------	-------------------	-------------------------	-------------------------	------------------	--------------------

1	09.02.01.001-8	OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA RISCO CIRÚRGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.	TRATAMENTO	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
2	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA, CONSULTA PRÉ E PÓS OPERATÓRIA COM CIRURGIÃO VASCULAR)		3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
3	04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL		1	R\$ 2.781,59	R\$ 2.781,59
4	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS		2	R\$ 115,61	R\$ 231,22
TOTAL POR PACIENTE						R\$ 3.442,81

LOTE	PROCEDIMENTO	VALOR POR PACIENTE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR ANUAL
1	Tratamento cirúrgico de varizes	R\$ 3.442,81	1161	R\$ 3.997.102,41
'Estimativa de contingência de 10% sobre o valor total para procedimentos não incluídos nos pacotes				R\$ 399.710,24
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 4.396.812,65

5.2. Do Reajuste

5.2.1. Os valores serão reajustado mediante atualização da tabela diferenciada SUS-DF ou Publicação do Ministério da Saúde de reajuste do SIGTAP;

5.2.2. Havendo atualização da deliberação, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	2600.338003464
V	Valor Inicial:	R\$ 207.627,26
VI	Nota de Empenho:	2025NE08443
VII	Data de Emissão:	14/08/2025
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

7.1.1. O Instrumento de Medicção de Resultado – IMR destina-se à avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, com base em parâmetros objetivos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medicão de Resultado (IMR) para a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Contempla o IMR dessa contratação a análise dos indicadores de qualidade trimestral que interferem na renovação do contrato abaixo:

Quant	INDICADOR	METODOLOGIA DE CÁLCULO	FONTE	Meta Totalmente conforme	Meta Não conforme	Percentual de desconto	Observação
1	Média do Tempo entre data da consulta de indicação* do procedimento e a realização da cirurgia	Soma do número de dias de espera entre a primeira consulta e a data da cirurgia de cada paciente/Quantidade de pacientes	Prestação de contas Prontuário	≤ 30 Dias	>30 dias	4%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal Será considerado para o indicador os pacientes listados na prestação de contas.
2	Número de reclamações mensais junto à ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito federal	Número de reclamações no mês/Número de cirurgias apresentadas na prestação de contas	Prestação de contas Ouvidoria	≤ 3%	>3%	3%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal
3	Percentual de quantidade dos itens do pacote executados	(Soma de itens do pacote por paciente/Total de itens previstos no pacote para todos os pacientes da prestação de contas)*100	Prestação de contas e Prontuário	≤ 100%	Parcialmente conforme 85% a 99% Totalmente inconforme ≤ 79%	Parcialmente conforme (desconto de 1%) Totalmente inconforme (desconto de 2%)	Polaridade: Maior melhor Análise do indicador: Mensal

Quant	INDICADOR	METODOLOGIA DE CÁLCULO	FONTE	Meta Totalmente conforme	Meta Não conforme	Percentual de desconto	Observação
4	Percentual de complicações e infecções	Número de complicações e infecção/Número total de pacientes da competência	Prestação de contas e Prontuário	≤ 10%	> 10%	5%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal
	<p>Observações:</p> <p>Os Descontos acima são independentes, podendo haver descontos concomitantes.</p> <p>O desconto será realizado na nota fiscal da referida competência mensal, para os indicadores de análise mensal. Para os indicadores de análise trimestral o desconto será no último mês avaliado.</p> <p>Todos os indicadores deverão ser considerados para critério de renovação do contrato.</p> <p>*Entende-se por consulta de indicação a consulta pré operatória realizada pelo cirurgião da unidade prestadora, na qual ele indica o procedimento</p>						

7.1.3. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

7.1.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.1.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

7.1.6. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.1.7. Para efeito de atesto, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR , que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2. A aferição da execução contratual:

7.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Encaminhamento do paciente pelo CRDF à contratada via regulação;
- b) O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

7.3. Do Recebimento do Objeto:

7.3.1. O Recebimento do objeto ocorrerá com base na Portaria SES nº 460, de 02 de Outubro de 2024.

7.3.1.1. O Pagamento será realizado em UMA etapa ao final do tratamento, onde deverão ser apresentados documentos que comprove a realização dos procedimentos:

a) Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento(s) realizado(s), valor do procedimento, conforme contrato, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho seja identificada a competência, o número do contrato, bem como seja enviada em formato PDF e EXCEL para que se possam ser utilizados os dados para fins estatísticos. Consulta médica pré operatória.

b) Folha de Rosto do SISREG III autorizada que comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, com número da chave de confirmação;

- c) AIH devidamente preenchida;
- d) Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico e carimbo;
- e) Boletim Anestésico carimbado, assinado e datado;
- f) Descrição Cirúrgica;

- g) Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo da (s) OPMEs implantadas anexadas à descrição Cirúrgicas;
- h) Relatório da internação (Resumo clínico);
- i) Resumo de Alta Hospitalar;
- j) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) contendo a descrição do procedimento realizado e assinado pelo paciente.

7.3.2. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.

7.3.3. A empresa deve encaminhar à SES/DF, pelo e-mail sais.cfcac@saude.df.gov.br, a seguinte documentação:

- a) Ofício - sinalizando o quantitativo de pacientes atendidos;
- b) Planilha-resumo de faturamento em ordem alfabética;
- c) Resultado dos indicadores pactuados, com apresentação de memória de cálculo e evidências;
- d) Informações de cada paciente:
 - I - E-mail de encaminhamento do paciente pelo Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF) para a contratada;
 - II - Evoluções médicas;
 - III - Resumo de alta hospitalar/óbito ou transferência;
 - IV - Declaração de óbito em caso de falecimento;
 - V - Documento pessoal de identificação com foto e legível - RG, CPF, Carteira de trabalho ou Carteira de motorista;
 - VI - Documentação conforme critérios listados no item 7.3 (Do Recebimento do Objeto)
 - VII - Outras documentações, conforme necessidade da fiscalização.

7.3.4. A partir do recebimento da documentação pela CFCAC, haverá a abertura de processo sigiloso com todos os documentos enviados. A análise do processo será realizada pela subcomissão designada, em até 10 dias, contados do recebimento completo da documentação pela CFCAC. Esse prazo inclui: a análise da prestação de contas, a análise dos indicadores, a emissão do relatório analítico e a solicitação da nota fiscal ao prestador.

7.3.5. Cabe a comissão de fiscalização enviar a documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.6. Após o recebimento da nota fiscal pelo prestador, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de 5 dias úteis, com o atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.

7.3.7. **Os prazos serão contados a partir da finalização de cada etapa. Em caso de solicitação de documentação pendente, o prazo é interrompido até que seja apresentada documentação complementar.**

7.3.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Do Pagamento

7.4.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme

determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.4.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.4.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.5. Cessão de crédito

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

7.5.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

7.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.6. CRITÉRIOS DE GLOSA

7.6.1. A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital

ou clínica. Pode ser parcial ou total. Os principais motivos de glosas serão listados abaixo. Entretanto, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis, casos excepcionais poderão ser revistos:

- I - Ausência de comprovante de realização de consultas;
- II - Ausência de comprovante de realização de exames;
- III - Ausência de comprovante de realização da cirurgia;
- IV - Cobrança de itens não previstos no tratamento;
- V - Todos os procedimentos realizados em pacientes que não foram encaminhados pelo sistema de regulação
- VI - Cobrança de valores indevidos;
- VII - Entre outros..

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, **PRORROGÁVEL por até 120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme necessidade assistencial e autorização do Conselho de Saúde.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. São obrigações do Contratante:
 - 10.1.1. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em cotejo à qualidade exigida;
 - 10.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;
 - 10.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
 - 10.1.4. Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
 - 10.1.5. Comunicar à Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
 - 10.1.6. Aplicar sanções, inclusive pecuniárias (multas), com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
 - 10.1.7. Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados;
 - 10.1.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
 - 10.1.9. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
 - 10.1.10. Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do contrato, a menos que seja devidamente justificado e autorizado;
 - 10.1.11. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;
 - 10.1.12. Realizar a capacitação dos fiscais da contratação;
 - 10.1.13. Realizar o alinhamento constante entre comissão fiscalizadora e as empresas a serem contratadas garantindo uma execução eficiente.
 - 10.1.14. Adotar, em suas relações com o Distrito Federal, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do credenciado contratado:

11.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.2. Disposição de profissionais com alto padrão técnico;

11.1.3. Cumprimento rigoroso das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

11.1.4. Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

11.1.5. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);

11.1.6. A contratada não pode demandar procedimentos diversos dos termos do contrato, tais como avaliação de outras especialidades médicas, os seguimento complementar será feito na rede da SES.

11.1.7. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.9. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste Contrato;

11.1.10. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.1.15. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.1.16. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.1.17. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.1.18. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.1.19. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.1.20. Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas

práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

- 11.1.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 11.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida neste contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.27. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.28. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes neste Contrato decorrente de alteração da legislação vigente.
- 11.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.34. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 11.1.35. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.1.36. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 11.1.37. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- 11.1.38. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;
- 11.1.39. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 11.1.40. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.1.41. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 11.1.42. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de

Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

- 11.1.43. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.1.44. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratualização ou tercerização do Contrato;
- 11.1.45. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;
- 11.1.46. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.1.47. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados
- 11.1.48. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 11.1.49. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 11.1.50. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 11.1.51. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.1.52. A contratada deverá apresentar no inicio do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame;
- 11.1.53. Enviar mensalmente para a Comissão Executora do Contrato o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - 11.1.53.1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato)
 - 11.1.53.2. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 - 11.1.53.3. Localidade;
 - 11.1.53.4. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
 - 11.1.53.5. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 11.1.54. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
 - 11.1.54.1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
 - 11.1.55. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.
 - 11.1.56. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.
 - 11.1.57. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.
 - 11.1.58. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.
 - 11.1.59. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.
 - 11.1.60. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.
 - 11.1.61. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.
 - 11.1.62. Estar atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de novembro, de 2016.
 - 11.1.63. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - 11.1.64. Disposição de profissionais com alto padrão técnico;
 - 11.1.65. Cumprimento rigoroso das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e

regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;

11.1.66. Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

11.1.67. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);

11.1.68. A contratada não pode demandar procedimentos diversos dos termos do contrato, tais como avaliação de outras especialidades médicas, os seguimento complementar será feito na rede da SES.

11.1.69. Adotar, em suas relações com o Distrito Federal, boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do Decreto nº 46.174/2024.

11.1.70. O contratado após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

11.1.71. Para efeito de cumprimento do disposto no item acima, a empresa deverá apresentar os Formulários de **Avaliação de Programa de Integridade Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade Relatório de Conformidade, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020**.

11.1.71.1. A empresa que não enviar os Formulários - **Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade** - estará sujeita as sanções cabíveis.

11.1.71.2. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, conforme Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

11.2. Obrigações da contratada quanto a prestação de contas:

11.2.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

11.2.2. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

11.2.3. A CONTRATADA deverá preencher a APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais) ao final do atendimento do risco cirúrgico, observando o prazo previsto em normatiza específica do Ministério da Saúde; A Contratada deverá registrar devidamente a OCI do risco cirúrgico na APAC (ou outro instrumento definido pelo Ministério da Saúde ou SES/DF) e transmitir de forma eletrônica, conforme orientação técnica da SES/DF;

11.2.4. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.

11.2.5. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, bem como estatística mensal aos fiscais do contrato, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.

11.2.6. Justificar ao órgão ou entidade CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.2.7. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.2.8. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;

11.2.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

11.2.10. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.

11.2.11. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos vasculares a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações

sanitárias aplicáveis;

11.2.12. Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Regulação da SES/DF, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;

11.2.13. Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis nº 12.732/2012 e nº 13.896/2019);

11.2.14. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;

11.2.15. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

11.2.16. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;

11.2.17. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;

11.2.18. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;

11.2.19. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos vasculares;

11.2.20. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.

11.2.21. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.

11.2.22. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.

11.2.23. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço.

11.2.24. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;

11.2.25. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;

11.2.26. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

11.2.27. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;

11.2.28. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

11.2.29. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.2.30. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021

11.2.31. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.

11.3. Da Responsabilidade Civil da Contratada

11.3.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

11.3.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

11.3.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não se restringindo ao limite percentual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de natureza sui generis.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.3.1. **Multa:**

13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

13.2.3.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.3.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.2.3.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.3.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.2.3.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

16.2.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.2.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.2.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. Preposto

16.2.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

16.2.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

16.2.7. Fiscalização

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser composta por fiscais técnicos indicados pela ASCCAN da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.2.8. Fiscalização Técnica

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);

16.2.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

16.2.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.2.8.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente: prontuário, contas com os devidos lacres, pedidos médicos e autorizações, conforme POP orientativo de prestação de contas a ser informado pela CONTRATANTE.

16.2.9. Fiscalização Administrativa

16.2.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento.

16.2.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.9.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

16.2.10. Gestor do Contrato

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

16.2.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MARQUES DUTRA, RG nº 2854534 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 20:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 15/08/2025, às 18:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=178884869 código CRC= **6FB7DCD0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00357198/2025-43

Doc. SEI/GDF 178884869